



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR N° 37, de 29 de abril de 1992 Dispõe sobre reenquadramento de cargos e empregos

O Prefeito do Município de Leme, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Os cargos e empregos previstos nos artigos 7º, 8º e 9º da Lei Complementar nº 30, de 10 de fevereiro de 1992, enquadrados na referência 24 ficam, a partir de 1º março de 1992, reenquadrados na referência 26.

Artigo 2º - Os cargos e empregos de Chefe de Divisão e Chefe de Serviço previstos nos artigos 7º, 8º e 9º da Lei Complementar nº 30 ficam, a partir de 1º de março de 1992, reenquadrados na referência 37.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas em Orçamento.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 29 de abril de 1992.

LUIZ FERNANDO MARCHI
Prefeito Municipal